



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2020** – que concede título de cidadã são-pedrense à Cleuza Maria de Souza Barros.

Ao analisar o Projeto de Decreto Legislativo em questão, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal proposição encontra amparo legal.

Ademais, nota-se que referido Projeto atende aos requisitos legais e não possui vício que impeça a apreciação em Plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2020**, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 02 de março de 2020.

  
DU SOROCABA  
PRESIDENTE

  
GILBERTO VIEIRA  
RELATOR

  
ALBINO ANTUNES  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## RELATÓRIO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2020** – que concede título de cidadã são-pedrense a Cleuza Maria de Souza Barros.

Acompanha Parecer Jurídico favorável e de acordo com a legislação pertinente.

Assim, estando a presente propositura de acordo com os ditames legais, relato pela LEGALIDADE do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2020**, de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis.

São Pedro, 02 de março de 2020.

**GILBERTO VIEIRA**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2020** – Concede Título de “Cidadã São-pedrense” a Cleuza Maria de Souza Barros.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria do Sr. Vereador Gilberto Vieira de Macedo.

A prestação de homenagens e a concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, tendo o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local e para o bem-estar coletivo.

Trata-se de matéria de interesse circunscrito, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, CF/88). Determina o art. 30, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Pedro:

**Art. 30.** Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XIV - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante propostas pelo voto unânime dos vereadores presentes na sessão que presidirá o ato.

Quanto à forma da presente propositura, é o art. 151, §1º, “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a definir que matéria sobre concessão de Título de Cidadão Honorário será feita mediante Decreto Legislativo.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao Projeto de Decreto Legislativo ora em análise.

No que tange ao mérito, este ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente proposição, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 02 de março de 2020.

  
**THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS**  
PROCURADORA JURÍDICA